



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 07 DE 2026

“Dispõe sobre a instituição da feira dos pequenos produtores no âmbito do município de Senador Firmino/mg e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. Gustavo de Castro Fernandes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Feira dos Pequenos Produtores no âmbito do território municipal.

Art. 2º. A Feira dos Pequenos Produtores será composta, essencialmente, por agricultores familiares, artesãos, produtores de espécies variadas de plantas, padeiros, doceiros e confeitadores, trabalhadores da culinária local, bem como por todos aqueles diretamente ligados à produção local.

Art. 3º. O local, o dia e o horário de realização da Feira dos Pequenos Produtores serão definidos em comum acordo entre a equipe coordenadora e os produtores participantes.

Art. 4º. A realização da Feira dos Pequenos Produtores deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Executivo Municipal, com a abertura de prazo para que os interessados possam efetuar seu cadastro para participação.

Art. 5º. Caso o número de interessados cadastrados seja superior ao número de vagas disponíveis, será constituída uma Comissão Avaliadora, responsável por analisar e selecionar os participantes.

Art. 6º. A Comissão Avaliadora estabelecerá critérios objetivos de pontuação para a seleção dos participantes, assegurando transparência e igualdade de condições.

Art. 7º. Os interessados com maior pontuação terão direito de preferência no preenchimento das vagas disponíveis.

Art.8º. Fica autorizada, no âmbito do Município de Senador Firmino/MG, a utilização de espaços públicos previamente designados pelo Poder Executivo para a realização da Feira dos Pequenos Produtores, sendo assegurado aos feirantes regularmente cadastrados o uso gratuito desses espaços, vedada a cobrança de taxas, tarifas ou quaisquer outros valores pela ocupação durante os dias e horários destinados ao evento

Daniel Fox Fernandes Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Senador Firmino, 10 de março de 2026.

- O projeto foi apresentado pelo Executivo Municipal.
- A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.
- A Leitura do Projeto de Lei foi realizado em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro 2026.
- Já a 1ª votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de março de 2026, momento em que todos vereadores presentes votaram a favor.
- Em Sessão Extraordinária do dia 09 de março de 2026, o Projeto de Lei 07 de 2026 foi aprovado em 2ª votação por todos os vereadores presentes.

Daniel José Fernandes Moreira

DANIEL JOSÉ FERNANDES MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

